



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº _____ 2019

Dispõe sobre a necessidade de lei específica para a tomada de decisões de melhoria do sistema de transporte público coletivo de passageiros do município do Recife.

Art. 1º Fica definido que todas as matérias que versem sobre a melhoria, a adequação, a sistemática e o desenvolvimento do transporte coletivo e público do município do Recife serão objeto de lei específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, dia 08 de maio de 2019.

Alcides Teixeira Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

Não é de hoje que o transporte público de passageiros no Recife é considerado um dos grandes problemas para o gerenciamento por parte das autoridades e do Poder Público como um todo.

A constante mutação demográfica do Recife e da Região Metropolitana sugere um empenho mais incisivo dos seus representantes e gestores, pois esses foram colocados em seus devidos cargos pelo voto popular a fim de que cumprissem suas promessas de campanha e tivessem o máximo de lisura no processo representativo.

No tocante à gestão do transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife, há mais de uma década, optou-se pela criação de um consórcio e de uma disposição legal e, diga-se, constitucional, em delegar ao Estado o poder na administração desse segmento de serviços.

Contudo, com a permanente demanda dos coletivos, que andam completamente lotados, com carga máxima frequente e operações extremamente insatisfatórias no que se refere aos resultados do serviço e à qualidade deste, tornou-se mister que o Município arrogasse para si, como é de direito constitucional e regimental, as decisões sobre esse tema.

Observe-se que a regulamentação da Lei Estadual nº 13235, de 24 de maio de 2007, já conta com 12 (doze) anos, e a inércia em alguns pontos de extrema importância para o povo deixa as pessoas à mercê de um sistema que em muitos momentos se apresenta ineficiente para atender às nuances sazonais de crescimento da população e suas necessidades de deslocamento para o trabalho, escola e outros compromissos.

Novamente, precisamos levar em consideração o seguinte conceito, concebido por Maria Sylvia de Pietro: **“serviço público é toda atividade que a lei atribui ao Estado, para que a exerça diretamente ou por meio dos seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente as necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”**. (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
Gabinete do Vereador Alcides Teixeira Neto

Pontuamos que o processo que comanda as esferas públicas e privadas do nosso país é o regime democrático, em que o poder emana do povo e em seu nome será exercido. Ademais, diante das constantes mudanças no comportamento, nas necessidades e nos objetivos de vida da população, apresentamos este Projeto de Lei de forma a garantir o melhor serviço para os cidadãos do município do Recife.

Este Instrumento Legal nasce prioritariamente da necessidade de desengajamento em relação a esse tema, que voltaria a ser tratado na Casa de José Mariano e por seus representantes, quando eles poderão sugerir, emendar, construir soluções favoráveis e decidir de maneira justa, levando em consideração também os fatores a que estão expostas as pessoas que utilizam e pagam para usar o transporte público no Recife.

E, em atendimento ao justo Pleito, solicitamos aos nossos Pares e ao Chefe do Executivo o apoio necessário com o objetivo de que esta Proposição seja aprovada em benefício do povo do Recife.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, dia 08 de maio de 2019.

Alcides Teixeira Neto
Vereador